

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Edital de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para Transporte Escolar de alunos da rede pública de Ensino Municipal e Estadual no Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, através da Comissão de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 55, de 09 de abril de 2024 e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento – para pessoa jurídica;
ANEXO II.1 – Formulário de inscrição ao credenciamento – para pessoa física;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos - para pessoa jurídica;
ANEXO III.1 – Modelo de declaração de fatos impeditivos – para pessoa física;

1.2.4. ANEXO IV – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – para pessoa jurídica;

1.2.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público - para pessoa jurídica;
ANEXO V.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público para pessoa física;

1.2.6. ANEXO VI - Declarações do requerimento de credenciamento – para pessoa jurídica
ANEXO VI.1 – Declarações do requerimento de credenciamento – para pessoa física;

1.2.7. ANEXO VII – Modelo Proposta para Credenciamento – para pessoa jurídica;
ANEXO VII - Modelo Proposta para Credenciamento – para pessoa física;

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de indicação do condutor do veículo – para pessoa física ou jurídica;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

1.2.9 ANEXO IX - Declaração de conhecimento das linhas de transporte escolar – para pessoa jurídica;

ANEXO IX -1 - Declaração de conhecimento das linhas de transporte escolar – para pessoa física;

1.2.10 ANEXO X - Minuta do termo de contrato ao credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. NÃO será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, estadual e federal nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2024 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente/Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **09 de fevereiro de 2026**.

3.4.O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações desde que as mesmas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no Decreto Municipal 055/2024.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 055/2024, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficaram abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- Convocação;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 09/02/2026**. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à protocolização da documentação dos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

interessados, a partir das 15:00h, na sede da Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim–BA;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Tupim, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.3 DA HABILITAÇÃO

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado;

5.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa física ou jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.2.1. Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação do documento alínea “a” e “e)”, ou seja, não precisará apresentar a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

5.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

5.3.4. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de Van ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar;
- f) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme CTB;
- g) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **Anexo IX**;
- g.1) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98812.3425 ou pelo e-mail duque23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- h) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **Anexo VIII**.

5.4 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.4.1. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação.

5.4.2. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação, devendo explicitar sua (s) opção (ões) no ato de inscrição.

5.4.3. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 – Boa Vista do Tupim – Bahia, à Comissão de Contratação no setor de Licitações, no mesmo endereço, a partir do dia **09 de fevereiro de 2026**, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA TELEFONE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA
A/C - AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

5.4.4. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF/CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

5.4.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 poderão ainda ser apresentados através do e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com.

5.4.6. Não poderá ser habilitada, a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação prevista no item 5 deste credenciamento, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação ao interessado.

5.4.7. A comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.4.8 A comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5;

5.5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.5.1. A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

5.5.2. Caso ocorra empate na ordem de inscrição a comissão de Contratação convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

5.5.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Sector de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes;

5.5.4. Após convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou realizado o sorteio (se necessário) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim;

5.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro inscrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

5.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida;

5.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

5.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

5.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Contratação;

5.5.9. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público;

5.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

8.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim – BA;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADO MDE
1.540-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055 DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS MDE
1.540-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000 SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

I. Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II. Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III. Rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV. Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;

V. Recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;

VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII. Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

15.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação.

Boa Vista do Tupim – BA, 06 de fevereiro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 284/2025

Lucielia Ribeiro de Araújo
Membro

Dinorlanda das Mercês Souza
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

1.2 As necessidades detectadas durante o Estudo Técnico Preliminar serão apresentadas a seguir, podendo, contudo, ser alteradas ao decorrer do ano letivo, tendo em vista que somente após o andamento das aulas se tornará efetivamente possível precisar a demanda.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e tudo o mais, estão previstos no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA /MOTIVAÇÃO

2.1 Ao desempenhar as atividades públicas o gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

2.2 Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

2.3 O transporte escolar desempenha um papel crucial na garantia do acesso à educação, um direito consagrado na Constituição Federal. Sua importância vai além, atuando como um meio essencial para a utilização adequada dos recursos federais destinados à educação. Contratar motoristas capacitados e especializados torna-se imprescindível, pois isso não apenas garante a segurança dos alunos, mas também eleva a eficiência e a qualidade desse serviço. Essa medida está alinhada com as normativas legais vigentes, assegurando a conformidade com regulamentos específicos, o que é vital para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.

2.4 No contexto específico do município de Boa Vista do Tupim, Bahia, a contratação dos serviços de transporte escolar se justifica pela necessidade essencial de garantir o acesso dos alunos à educação. Isso é respaldado pela Lei nº 10.880/04, que estabelece o Programa Nacional de Apoio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, por meio de assistência financeira. Essa iniciativa do Governo Federal busca assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades de acesso devido à localização geográfica.

2.5 Ampliar a oferta de transporte escolar de qualidade contribui diretamente para reduzir a evasão escolar e promover a equidade no acesso à educação. A extensa rede de escolas atendida pelo município demanda um sistema de transporte que cumpra os requisitos do Código de Trânsito Nacional. Planejar com antecedência os trajetos, considerando mapas escolares, tipos de estradas e georreferenciamento dos roteiros, é fundamental para garantir a precisão e a segurança desses deslocamentos.

2.6 Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte escolar para Boa Vista do Tupim, Bahia, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso igualitário a uma educação de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A escolha de um processo administrativo de **chamamento público** para contratar profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual tem sua base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, Bahia, em atender à demanda de transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

3.2 Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para os serviços do transporte escolar, o que assegura à Secretaria de Educação o número necessário de veículos e condutores para suprir a demanda existente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente rotas e valores.

3.3 É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.4 Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

observadas as seguintes regras:

- I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- VII

3.5 Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...).

3.6 Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.7 Ademais, cabe dizer que, no Estudo Técnico Preliminar, está descrito a realidade enfrentada pela Secretaria de Educação, justificando efetivamente a necessidade da contratação dos serviços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

4.2 No momento do credenciamento a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

4.3 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

4.4 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação/credenciamento, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

4.5 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

4.6 A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento do credenciamento, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

4.7 Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: carro de passeio, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

4.8 Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa/pessoa física e aos veículos:

4.9 Os veículos devem ter:

- a) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- b) Atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, art. 136;
- c) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- d) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- e) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- f) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- g) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.10 Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- 1. Ter idade superior a 21 anos;
- 2. Possuir CNH na categoria exigida pelo CONTRAN para condução de alunos, em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004.
- 3. Ter sido submetido a exame psicotécnico;
- 4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- 5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
7. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

4.11 Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

4.12 Cada Credenciado (a) será responsável por cumprir e manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.13 Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

4.14 As atividades consistem em realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural, de acordo com o calendário escolar, conforme cronogramas determinados, e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.

4.15 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará desclassificação ou suspensão do contrato.

5. DAS ROTAS:

5.1 As rotas/itinerários são pré-estabelecidas pelo Departamento de Transporte/Secretaria de Educação, conforme planilha abaixo:

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Ônibus					
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	REGIÃO DE CARRIM	DISTRITO DE TERRA BOA	20,00	26	V
2	FAZ. BARRO VERMELHO	POVOADO DE TERRA BOA	24,40	24	V
3	ASSENTAMENTO CANA BRAVA/LOTE DE ROBERTO ARRUDA	POVOADO DE TERRA BOA	26,80	27	V
4	REGIÃO DAS PIABAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	35,70	29	M
5	REGIÃO DAS TREZENTAS/PÉ DO MORRO/FAZ. FORMOSA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	40,01	29	M
6	SÍTIO CAJAZEIRAS/FAZ. FORTALEZA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	60,20	25	M
7	POVOADO DA MACAMBIRA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	69,60	28	M
TOTAL DE KM DIA			276,71		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Micro-Ônibus

ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	FAZ. FLORES /ASSENTAMENTO FLORES/FAZ. POÇO PRETO	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,60	13	V
TOTAL DE KM DIA			21,60		

Rota Transporte Escolar Veículo tipo VAN

ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	FAZ. RIO ILHA BONITA/SÍTIO RIACHO BONITO	ASSENTAMENTO CRISPIM	6,40	07	M
2	SÍTIO BELA MORADA/PARQUE SÃO LOURENÇO	POVOADO DO AMPARO ZUCA	8,40	06	M
3	LOTE DE CANA BRAVA/FAZ. RIO VERDE	POVOADO DE TERRA BOA	10,00	06	V
4	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO 2	POVOADO DO AMPARO ZUCA	10,20	07	V
5	REGIÃO DO RIBEIRO	POVOADO DO AMPARO ZUCA	11,60	06	V
6	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	08	V
7	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	08	M
8	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	06	V
9	MORRO DAS FLORES	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,60	07	M
10	SÍTIO LAGOA SECA/SÍTIO DE ROQUINHO/FAZ. TIGRESA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	22,00	08	M
11	ESTRADA DE SANTA LUZIA BA-130	POVOADO DO IGUAPE	22,10	06	M
12	ESTRADA DE SANTA LUZIA BA-130	POVOADO DO IGUAPE	22,10	07	V
13	FAZ. HARAS CRUZEIRO/FAZ. RIO BONITO/FAZ. BONANZA	POVOADO DE TERRA BOA	27,10	06	V
14	SÍTIO CAJUEIRO/REGIÃO DO MUQUÊM/LOTE DE JAU/LOTE DE ANTÔNIO/SÍTIO SÃO JOSÉ	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	27,40	06	M
15	MALHADA GRANDE	POVOADO AMPARO ZUCA	28,40	07	V
16	FAZ. VILA ESPERANÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	28,60	06	V
17	SÍTIO LAGOA DA CURTIÇA/FAZ. MARCOS/FAZ. CAMPO ALEGRE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	32,60	07	M
18	SÍTIO LAGOA DA CURTIÇA/FAZ. MARCOS/FAZ. CAMPO ALEGRE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	32,60	08	V
19	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DO BAIXIO	34,30	09	M
20	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DO BAIXIO	34,30	08	V
21	SÍTIO SÃO JOSÉ	POVOADO AMPARO ZUCA	40,00	08	M
22	SÍTIO BELO/REGIÃO DO LIMOEIRO 1	POVOADO AMPARO ZUCA	41,40	06	V
23	POVOADO DO IGUAPE	BALSA MARGEM DO PARAGUÇU	42,20	06	M
24	FAZ. VENEZA	ASSENTAMENTO GROTAÔ	44,80	07	V
25	SÍTIO DE DELI/LOTE DE NEGÃO/REGIÃO DE ZÉ MARTINS/LOTE RIO VERDE/LOTE DE DIU	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	45,80	06	M
26	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GEURRA	59,60	06	M
TOTAL DE KM DIA			685,70		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Rota Transporte Escolar Veículo Tipo Passeio					
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO
1	LAGOA NOVA	BA-130	1,40	02	M
2	CERBE-AÇUDE	ESTRADA DO BAIXIO	2,80	01	M
3	SÍTIO TANQUE NOVO 1	ESTRADA DA MACAMBIRA	3,00	02	M
4	SÍTIO DE BAI/ REGIÃO DA ITAPIROROCA /FAZENDA CAFÉ	BA-130	3,60	01	M
5	FAZ. BRILHANTE	ESTRADA DA MACAMBIRA	3,90	02	M
6	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4,60	04	V
7	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4,60	04	M
8	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	4,60	04	M
9	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	4,60	04	V
10	SÍTIO DE MARIA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	5,00	03	M
11	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	04	M
12	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	03	V
13	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	04	N
14	SÍTIO MACEDO	VILA BEIJA FLOR	6,00	03	M
15	SÍTIO SANTO ANTÔNIO/REGIÃO NICO	FAZENDA CAFÉ/BA-130	7,00	02	M
16	LOTE DE JOÃO	ASSENTAMENTO GROTÃO	7,00	04	M
17	LOTE DE JOÃO	ASSENTAMENTO GROTÃO	7,00	02	V
18	FAZ. BRILHANTE	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	7,40	02	V
19	FAZ. REUNIDAS	POVOADO DO IGUAPE	8,00	01	M
20	SÍTIO JOÃO CURURU	MALHADA GRANDE	8,40	02	V
21	FAZ. CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,60	02	M
22	FAZ. CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,60	03	V
23	FAZ. MATA DA JAQUEIRO	VILA BEIJA FLOR	8,60	02	M
24	LOTE 70	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,80	01	M
25	LOTE 70	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,80	02	V
26	SÍTIO NOVA ESPERANÇA/REGIÃO DO PEIXE	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	9,60	03	M
27	REGIÃO DO MORRO DO NAVIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	9,78	03	M
28	SÍTIO BOA TERRA/REGIÃO DO BOM VIVER	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	10,00	01	M
29	FAZ. BOMFIM/FAZ. PAULISTINHA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	10,20	02	M

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

30	FAZ. BOMFIM/FAZ. PAULISTINHA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	10,20	03	V
31	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO	POVOADO AMPARO ZUCA	10,20	02	M
32	FAZENDA NOVA ELDORADA	POVOADO DE TERRA BOA	11,30	02	V
33	FAZ. GALEGO DIESEL/ASSENTAMENTO FLORESTA	POVOADO AMPARO ZUCA	12,00	03	V
34	REGIÃO DE DURVAL SERRADOR/BR-242	POVOADO AMPARO ZUCA	12,60	04	M
35	SÍTIOS 3 LAGOAS/BR 242	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	12,60	02	M
36	SÍTIO DE SIZINO/SÍTIO DE RENATA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	12,60	02	M
37	SÍTIO DE MARIA MARTA/ SÍTIO DE ROQUE	BA-130	12,60	03	M
38	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	13,00	01	M
39	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	13,00	02	V
40	SÍTIO CAJAZEIRAS/SÍTIO UMBUZEIRO/SÍTIO APARANTE/REGIÃO CABO DO MACHADO	BA - 131	13,20	03	M
41	FAZ. LAJINHA/FAZ. NOVA ITAPIRA	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	13,40	04	M
42	VILA BEIJA FLOR	POVOADO AMPARO ZUCA	13,40	04	V
43	VILA BEIJA FLOR	POVOADO AMPARO ZUCA	13,40	03	M
44	SÍTIO DE VALDERIS/ FAZENDA MORRO BRANCO	ESTRADA DE TERRA BOA	13,58	02	V
45	FAZ. SUIÇA	ASSENTAMENTO GROTÃO	13,60	01	M
46	FAZ. BARBOSA	POVOADO DO IGUAPE	13,80	01	V
47	FAZ. SAVANA/FAZ. SANTO ANTÔNIO	POVOADO DO IGUAPE	13,90	02	M
48	SÍTIO BARBOSA/SÍTIO DE MARIA	BA-130	14,20	02	M
49	FAZ. DEDÉ BORGES/FAZ. RENASCER	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	14,40	02	M
50	REGIÃO PÉ DE SERRA	BA-131	14,80	03	M
51	VILA BEIJA FLOR/PARQUE SÃO LOURENÇO	POVOADO AMPARO ZUCA	14,80	03	M
52	SÍTIO CAJAZEIRAS/ SÍTIO APARANTE/ SÍTIO BOA SORTE/REGIÃO CABO DO MACHADO	BA - 131	15,00	04	M
53	FAZ. RIACHO ALEGRE	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	15,10	03	V
54	LOTE DE ROBERTO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	15,72	04	M
55	REGIÃO DA JUREMA	POVOADO DE SANTA LUZIA	16,34	03	M
56	REGIÃO DA JUREMA	POVOADO DE SANTA LUZIA	16,34	02	V
57	FAZ. PROGRESSO	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,60	02	V
58	FAZ. PROGRESSO	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,60	01	N
59	FAZENDA MINAÇÃO	POVOADO DO BAIXIO	16,80	02	M
60	SÍTIO DE EDILSON/ FAZENDA DE MOURIVAL	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	16,86	03	M

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

61	SÍTIO OLIVEIRA/FAZ. VIVI BEM/FAZ. PEDRA BRANCA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	18,20	02	V
62	FAZ. LAGOA DE BAIXO/ SÍTIO CORAÇÃO DE MARIA	POVOADO DA MACAMBIRA	18,40	02	M
63	FAZ. LAGOA DE BAIXO/ SÍTIO CORAÇÃO DE MARIA	POVOADO DA MACAMBIRA	18,40	03	V
64	FAZ. CALDEIRÃO DA ONÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	18,80	02	V
65	SÍTIO COQUEIRO/SÍTIO DE CRISTINO	POVOADO DE TERRA BOA	18,90	02	V
66	FAZENDA SOUTA / SÍTIO DE EDILSON	ESTRADA DE TERRA BOA	19,52	02	V
67	LOTE DE IVONETE/LOTE DE ANTÔNIA	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	19,60	03	M
68	SÍTIO DE MANÉ/REGIÃO DO BAIXÃO	POVOADO DO IGUAPE	19,80	02	V
69	SÍTIO LAGOA DO TRAPIÁ/SÍTIO LAGOA NOVA / SÍTIO DE NACIZIO	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	20,40	03	M
70	FAZENDA PEDRA DA IGREJA	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	20,60	02	M
71	FAZ. FLORES /ASSENTAMENTO FLORES/FAZ. POÇO PRETO	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,20	02	M
72	FAZ. LAJINHA/FAZ. NOVA ITAPIRA/FAZ. DO MEIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	21,20	04	M
73	SÍTIO DE CAL/SÍTIO DE MANOEL/SÍTIO DE EMELIANO/SÍTIO DE GILSON	POVOADO DA MACAMBIRA	22,00	04	V
74	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	03	N
75	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	04	M
76	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	03	V
77	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	22,40	03	V
78	SÍTIO ROÇA VELHA/ASSENTAMENTO CRISPIM /FAZENDA VALE VERDE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	22,62	03	M
79	SÍTIO SIBÉRIA	ASSENTAMENTO GROTÃO	22,80	02	V
80	SÍTIO PARAÍBA/SÍTIO DE FLÁVIO/ FAZ. GRUNA	BA-130	22,80	03	M
81	SÍTIO RANCHO ALEGRIA/ REGIÃO MORRO DO NAVIO/SÍTIO NOVA ALVORADA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	23,06	03	M
82	FAZ. TERESINHA	ASSENTAMENTO POLINÉSIA	23,20	01	V
83	FAZ. GAVIÃO/FAZ. LAGOA RASA/FAZ. LAGOA DO TANQUE	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	23,60	04	V
84	SÍTIO FLOR DA CHAPADA	POVOADO AMPARO ZUCA	23,80	02	V
85	SÍTIO BOA ALEGRIA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	25,10	02	M
86	FAZ. CANA BRAVA	POVOADO AMPARO ZUCA	25,20	02	M
87	REGIÃO CAMPO DO GADO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	25,70	01	V
88	SÍTIO CAJUI/REGIÃO DO GAVIÃO/REGIÃO DO MOCO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	26,20	03	V
89	SÍTIO DE CELINA/REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON/SÍTIO DE VANICE/ SÍTIO BOM VIVER /SÍTIO DE FELIPE/FAZ.LAGOINHA	POVOADO DA MACAMBIRA	26,20	04	V

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

90	SÍTIO DE CELINA/REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON/SÍTIO DE VANICE/ SÍTIO BOM VIVER/SÍTIO DE FELIPE/FAZ.LAGOINHA	POVOADO DA MACAMBIRA	26,20	04	M
91	FAZ. ALTO BONITO/SÍTIO SANTO ANTÔNIO 2/REGIÃO DAS TREZENTAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	26,40	04	N
92	FAZ. BOA FÉ/SÍTIO DE VANDI/SÍTIO NOVA OLINDA	FAZ. SÃO FÉLIX	27,20	03	M
93	SÍTIO DE DELI/REGIÃO DE ZÉ MARTINS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	27,80	02	V
94	SÍTIO SÃO JOÃO/SÍTIO SANTO ANTÔNIO/SÍTIO OLIVEIRA/SÍTIO SÃO COSME 2/REGIÃO DAS TREZENTAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	28,00	04	V
95	REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	28,20	03	V
96	SÍTIO DE ANDERSON/REGIÃO DO PEIXE/ SÍTIO DE ELIZEU/REGIÃO SANTA CLARA/SÍTIO DE EMILIANO	POVOADO DA MACAMBIRA	28,80	04	M
97	FAZ. CERCA DE VOLTA	SEDE DE BOA VISTA DO TUPIM	29,00	02	M
98	FAZ. BAUNILHA	POVOADO DO IGUAPE	30,00	04	V
99	FAZ. BAUNILHA	POVOADO DO IGUAPE	30,00	04	M
100	FAZ. SANTA CRUZ/ FAZ. ANGELIM /FAZ. LARANJEIRA /SÍTIO TANQUE NOVO/SÍTIO SÃO JOSÉ	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	30,10	04	V
101	SÍTIO CAJAZEIRAS/FAZ. FORTALEZA/SÍTIO LAGOA DO TANQUE/FAZ. PEDRA BRANCA/FAZ. POCINHO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	30,40	04	V
102	FAZ. SERRA VERDE/SÍTIO NOVA BELA VISTA /SÍTIO NOVA CONQUISTA/FAZ. BATEA / SÍTIO SOLIDADE	BA-487	30,80	04	M
103	FAZ. PEDRA BRANCA	BA-130	30,88	02	M
104	FAZENDA NOVA LIMEIRA/SÍTIO DEUS DARÁ/SÍTIO 7 IRMÃOS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	31,80	02	V
105	SÍTIO FORMOSO/ SÍTIO PARAÍBA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	32,60	02	M
106	SÍTIO APARENTE/SÍTIO CAJAZEIRAS	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	32,80	03	M
107	SÍTIO SERRA VERDE/REGIÃO DO NICO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	33,20	02	M
108	SÍTIO DUAS IRMÃS/ ASSENTAMENTO SÃO FÉLIX	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	33,20	03	V
109	FAZ. LAGOA NOVA/ESTRADA DA MACAMBIRA /SÍTIO DE IELSON	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	33,40	04	M
110	FAZ. ALTO BONITO 2	BA -130	33,40	01	M
111	SÍTIO DE VALDITE/FAZENDA MALHADOR/SÍTIO DE CAL	POVOADO DA MACAMBIRA	36,20	04	M
112	REGIÃO DA PIABAS/FAZ. MANGA DO MEIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	36,80	04	M
113	FAZ. BOA ESPERANÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	36,80	03	M
114	SÍTIO DE MANÉ/REGIÃO DO BAIXÃO/ BA-131	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	37,60	04	M
115	FAZENDA SOSSEGO/LAGOA DO BOI	POVOADO DO BAIXIO	38,20	04	M
116	SÍTIO DE ZENAIDE/SÍTIO ACONCHEGO DA FAMÍLIA/REGIÃO DO MALHADOR	POVOADO DA MACAMBIRA	41,20	03	V
117	FAZ. MORRO DE PEDRA/FAZ. SÃO PEDRO/SÍTIO DE MARQUINHOS	POVOADO AMPARO ZUCA	41,80	03	V
118	SÍTIO ALTO BONITO/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	44,60	04	V
119	SÍTIO ESPERANÇA/ VILA SÃO ROQUE	POVOADO AMPARO ZUCA	45,02	03	V

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F6FDB08BD22BED538104A175C51AD2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

120	FAZENDA SÃO JORGE/LOTE DE REGINALDO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	45,44	04	M
121	SÍTIO SÃO ROQUE 2/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	47,60	02	V
122	SÍTIO SÃO ROQUE 2/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	47,60	02	V
123	SÍTIO DOIS IRMÃOS/FAZ. MACIODO/FAZ. HUMAITÁ/SÍTIO DA ESPERANÇA/REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	48,40	04	V
124	FAZ. VIDA BOA/SÍTIO DE CELINA/ REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON/SÍTIO BOM VIVER/SÍTIO DE FERNANDO	POVOADO DA MACAMBIRA	51,10	03	M
125	SÍTIO DOIS IRMÃOS/ FAZ. MACIODO/FAZ. HUMAITÁ/SÍTIO BOA ESPERANÇA/REGIÃO PÉ DE SERRA/REGIÃO DO BAIXÃO	POVOADO DO IGUAPE	57,02	04	M
126	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	59,60	04	M
127	FAZ. MORANGO/FAZ. BOA VISTA/ FAZ. BELA VISTA/OLÁRIA	ASSENTAMENTO GROTÃO	62,60	03	V
TOTAL DE KM DIA			2.668,83		

5.2 As rotas e horários poderão ser alterados durante o período da contratação, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as necessidades das Unidades atendidas.

5.3 As rotas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades dos alunos devidamente matriculados em cada Unidade de Ensino, considerando as matrículas e/ou transferências de residência dos alunos.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 5 deste Termo de Referência.

6.2 O serviço será executado de acordo com as determinações da Contratante no transporte de alunos da rede pública de ensino e logística de suporte administrativo, devendo os prestadores/contratados atender à legislação pertinente e às normas do Edital.

6.3 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, pois, a prestação de serviços atenderá o calendário escolar, podendo ocorrer outras atividades que serão informadas pela Secretaria de Educação. Sendo o início dos serviços a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Boa Vista do Tupim/Ba, condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como letivos, escolares e de ações educativas específicas da Secretaria Municipal de Educação.

6.5 O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da unidade escolar a ser atendida, considerando-se o tempo necessário para a realização do percurso a ser executado.

6.6 Respeitados os critérios fixados no Edital, os motoristas atenderão a qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme a conveniência administrativa da Contratante.

6.7 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

legislação aplicável.

6.8 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.9 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.

6.10 Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações "TRANSPORTE ESCOLAR", e a critério da Secretaria Municipal de Transporte, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

7.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

7.3 No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de **transporte escolar**, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim.

7.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

7.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

7.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

7.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

7.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

cronologia de entrega da documentação no setor específico.

7.9 O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

7.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- II O prestador deve se apresentar no turno pré-estabelecido em contrato.
- III Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes e com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- IV Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- V Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- VI Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- VII Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- VIII Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- IX Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- X Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XI Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XII A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor Global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de **R\$ 3.901.800,00** (três milhões novecentos e um mil e oitocentos reais), conforme planilha a seguir:

Rota Transporte Escolar Veículo Tipo Passeio							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO	VALOR DIA	DIAS LETIVOS
1	LAGOA NOVA	BA-130	1,40	02	M	85,00	200
2	CERBE-AÇUDE	ESTRADA DO BAIXIO	2,80	01	M	85,00	200
3	SÍTIO TANQUE NOVO 1	ESTRADA DA MACAMBIRA	3,00	02	M	85,00	200
4	SÍTIO DE BAI/ REGIÃO DA ITAPIROROCA /FAZENDA CAFÉ	BA-130	3,60	01	M	85,00	200
5	FAZ. BRILHANTE	ESTRADA DA MACAMBIRA	3,90	02	M	85,00	200
6	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4,60	04	V	85,00	200
7	ASSENTAMENTO SANTA FÉ	POVOADO DO IGUAPE	4,60	04	M	85,00	200
8	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	4,60	04	M	85,00	200

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

9	ACAMPAMENTO 29 DE NOVEMBRO	POVOADO DE SANTA LUZIA	4,60	04	V	85,00	200
10	SÍTIO DE MARIA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	5,00	03	M	85,00	200
11	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	04	M	85,00	200
12	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	03	V	85,00	200
13	ASSENTAMENTO CAMBUÍ	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	5,80	04	N	85,00	200
14	SÍTIO MACEDO	VILA BEIJA FLOR	6,00	03	M	85,00	200
15	SÍTIO SANTO ANTÔNIO/REGIÃO NICO	FAZENDA CAFÉ/BA-130	7,00	02	M	85,00	200
16	LOTE DE JOÃO	ASSENTAMENTO GROTÃO	7,00	04	M	85,00	200
17	LOTE DE JOÃO	ASSENTAMENTO GROTÃO	7,00	02	V	85,00	200
18	FAZ. BRILHANTE	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	7,40	02	V	85,00	200
19	FAZ. REUNIDAS	POVOADO DO IGUAPE	8,00	01	M	85,00	200
20	SÍTIO JOÃO CURURU	MALHADA GRANDE	8,40	02	V	85,00	200
21	FAZ. CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,60	02	M	85,00	200
22	FAZ. CALDEIRÃO DAS PEDRAS	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,60	03	V	85,00	200
23	FAZ. MATA DA JAQUEIRO	VILA BEIJA FLOR	8,60	02	M	85,00	200
24	LOTE 70	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,80	01	M	85,00	200
25	LOTE 70	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	8,80	02	V	85,00	200
26	SÍTIO NOVA ESPERANÇA/REGIÃO DO PEIXE	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	9,60	03	M	85,00	200
27	REGIÃO DO MORRO DO NAVIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	9,78	03	M	85,00	200
28	SÍTIO BOA TERRA/REGIÃO DO BOM VIVER	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	10,00	01	M	85,00	200
29	FAZ. BOMFIM/FAZ. PAULISTINHA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	10,20	02	M	85,00	200
30	FAZ. BOMFIM/FAZ. PAULISTINHA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	10,20	03	V	85,00	200
31	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO	POVOADO AMPARO ZUCA	10,20	02	M	85,00	200
32	FAZENDA NOVA ELDORADA	POVOADO DE TERRA BOA	11,30	02	V	95,00	200
33	FAZ. GALEGO DIESEL / ASSENTAMENTO FLORESTA	POVOADO AMPARO ZUCA	12,00	03	V	95,00	200
34	REGIÃO DE DURVAL SERRADOR/BR-242	POVOADO AMPARO ZUCA	12,60	04	M	95,00	200
35	SÍTIOS 3 LAGOAS/BR 242	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	12,60	02	M	95,00	200
36	SÍTIO DE SIZINO/SÍTIO DE RENATA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	12,60	02	M	95,00	200
37	SÍTIO DE MARIA MARTA/ SÍTIO DE ROQUE	BA-130	12,60	03	M	95,00	200

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

38	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	13,00	01	M	95,00	200
39	SÍTIO RENASCER	POVOADO DE SANTA LUZIA	13,00	02	V	95,00	200
40	SÍTIO CAJAZEIRAS/SÍTIO UMBUZEIRO/SÍTIO APARANTE /REGIÃO CABO DO MACHADO	BA - 131	13,20	03	M	95,00	200
41	FAZ. LAJINHA/FAZ. NOVA ITAPIRA	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	13,40	04	M	95,00	200
42	VILA BEIJA FLOR	POVOADO AMPARO ZUCA	13,40	04	V	95,00	200
43	VILA BEIJA FLOR	POVOADO AMPARO ZUCA	13,40	03	M	95,00	200
44	SÍTIO DE VALDERIS/ FAZENDA MORRO BRANCO	ESTRADA DE TERRA BOA	13,58	02	V	95,00	200
45	FAZ. SUIÇA	ASSENTAMENTO GROTOÃO	13,60	01	M	95,00	200
46	FAZ. BARBOSA	POVOADO DO IGUAPE	13,80	01	V	95,00	200
47	FAZ. SAVANA/FAZ. SANTO ANTÔNIO	POVOADO DO IGUAPE	13,90	02	M	95,00	200
48	SÍTIO BARBOSA/SÍTIO DE MARIA	BA-130	14,20	02	M	95,00	200
49	FAZ. DEDÉ BORGES/FAZ. RENASCER	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	14,40	02	M	95,00	200
50	REGIÃO PÉ DE SERRA	BA-131	14,80	03	M	95,00	200
51	VILA BEIJA FLOR/PARQUE SÃO LOURENÇO	POVOADO AMPARO ZUCA	14,80	03	M	95,00	200
52	SÍTIO CAJAZEIRAS/ SÍTIO APARANTE/ SÍTIO BOA SORTE /REGIÃO CABO DO MACHADO	BA - 131	15,00	04	M	95,00	200
53	FAZ. RIACHO ALEGRE	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	15,10	03	V	100,00	200
54	LOTE DE ROBERTO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	15,72	04	M	100,00	200
55	REGIÃO DA JUREMA	POVOADO DE SANTA LUZIA	16,34	03	M	100,00	200
56	REGIÃO DA JUREMA	POVOADO DE SANTA LUZIA	16,34	02	V	100,00	200
57	FAZ. PROGRESSO	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,60	02	V	100,00	200
58	FAZ. PROGRESSO	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	16,60	01	N	100,00	200
59	FAZENDA MINAÇÃO	POVOADO DO BAIXIO	16,80	02	M	100,00	200
60	SÍTIO DE EDILSON/ FAZENDA DE MOURIVAL	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	16,86	03	M	100,00	200
61	SÍTIO OLIVEIRA/FAZ. VIVI BEM/ FAZ. PEDRA BRANCA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	18,20	02	V	100,00	200
62	FAZ. LAGOA DE BAIXO/ SÍTIO CORAÇÃO DE MARIA	POVOADO DA MACAMBIRA	18,40	02	M	100,00	200
63	FAZ. LAGOA DE BAIXO/ SÍTIO CORAÇÃO DE MARIA	POVOADO DA MACAMBIRA	18,40	03	V	100,00	200
64	FAZ. CALDEIRÃO DA ONÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	18,80	02	V	100,00	200
65	SÍTIO COQUEIRO/SÍTIO DE CRISTINO	POVOADO DE TERRA BOA	18,90	02	V	100,00	200
66	FAZENDA SOUTA / SÍTIO DE EDILSON	ESTRADA DE TERRA BOA	19,52	02	V	100,00	200
67	LOTE DE IVONETE/LOTE DE ANTÔNIA	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	19,60	03	M	100,00	200

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F6FDB08BD22BED538104A175C51AD2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

68	SÍTIO DE MANÉ/REGIÃO DO BAIXÃO	POVOADO DO IGUAPE	19,80	02	V	100,00	200
69	SÍTIO LAGOA DO TRAPIÁ/SÍTIO LAGOA NOVA /SÍTIO DE NACIZIO	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	20,40	03	M	106,00	200
70	FAZENDA PEDRA DA IGREJA	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	20,60	02	M	106,00	200
71	FAZ. FLORES /ASSENTAMENTO FLORES/FAZ. POÇO PRETO	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,20	02	M	106,00	200
72	FAZ. LAJINHA/FAZ. NOVA ITAPIRA/FAZ. DO MEIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	21,20	04	M	106,00	200
73	SÍTIO DE CAL/SÍTIO DE MANOEL /SÍTIO DE EMELIANO /SÍTIO DE GILSON	POVOADO DA MACAMBIRA	22,00	04	V	106,00	200
74	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	03	N	106,00	200
75	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	04	M	106,00	200
76	FAZ. GAMELEIRA	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	22,05	03	V	106,00	200
77	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	22,40	03	V	106,00	200
78	SÍTIO ROÇA VELHA/ASSENTAMENTO CRISPIM /FAZENDA VALE VERDE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	22,62	03	M	106,00	200
79	SÍTIO SIBÉRIA	ASSENTAMENTO GROTÃO	22,80	02	V	106,00	200
80	SÍTIO PARAÍBA/SÍTIO DE FLÁVIO / FAZ. GRUNA	BA-130	22,80	03	M	106,00	200
81	SÍTIO RANCHO ALEGRIA/ REGIÃO MORRO DO NAVIO /SÍTIO NOVA ALVORADA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	23,06	03	M	106,00	200
82	FAZ. TERESINHA	ASSENTAMENTO POLINÉSIA	23,20	01	V	106,00	200
83	FAZ. GAVIÃO/FAZ. LAGOA RASA/ FAZ. LAGOA DO TANQUE	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	23,60	04	V	106,00	200
84	SÍTIO FLOR DA CHAPADA	POVOADO AMPARO ZUCA	23,80	02	V	106,00	200
85	SÍTIO BOA ALEGRIA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	25,10	02	M	106,00	200
86	FAZ. CANA BRAVA	POVOADO AMPARO ZUCA	25,20	02	M	106,00	200
87	REGIÃO CAMPO DO GADO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	25,70	01	V	106,00	200
88	SÍTIO CAJUI/REGIÃO DO GAVIÃO /REGIÃO DO MOCO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	26,20	03	V	106,00	200
89	SÍTIO DE CELINA/REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON /SÍTIO DE VANICE/ SÍTIO BOM VIVER/SÍTIO DE FELIPE /FAZ. LAGOINHA	POVOADO DA MACAMBIRA	26,20	04	V	106,00	200
90	SÍTIO DE CELINA/REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON /SÍTIO DE VANICE/ SÍTIO BOM VIVER/SÍTIO DE FELIPE /FAZ. LAGOINHA	POVOADO DA MACAMBIRA	26,20	04	M	106,00	200
91	FAZ. ALTO BONITO/SÍTIO SANTO ANTÔNIO 2 REGIÃO DAS TREZENTAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	26,40	04	N	106,00	200

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

92	FAZ. BOA FÉ/SÍTIO DE VANDI/ SÍTIO NOVA OLINDA	FAZ. SÃO FÉLIX	27,20	03	M	106,00	200
93	SÍTIO DE DELI/REGIÃO DE ZÉ MARTINS	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	27,80	02	V	106,00	200
94	SÍTIO SÃO JOÃO/SÍTIO SANTO ANTÔNIO/SÍTIO OLIVEIRA/SÍTIO SÃO COSME 2/REGIÃO DAS TREZENTAS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	28,00	04	V	106,00	200
95	REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	28,20	03	V	106,00	200
96	SÍTIO DE ANDERSON/REGIÃO DO PEIXE/ SÍTIO DE ELIZEU/ REGIÃO SANTA CLARA/SÍTIO DE EMILIANO	POVOADO DA MACAMBIRA	28,80	04	M	106,00	200
97	FAZ. CERCA DE VOLTA	SEDE DE BOA VISTA DO TUPIM	29,00	02	M	106,00	200
98	FAZ. BAUNILHA	POVOADO DO IGUAPE	30,00	04	V	120,00	200
99	FAZ. BAUNILHA	POVOADO DO IGUAPE	30,00	04	M	120,00	200
100	FAZ. SANTA CRUZ/ FAZ. ANGELIM/FAZ.LARANJEIRA/SÍTIO TANQUE NOVO/SÍTIO SÃO JOSÉ	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	30,10	04	V	120,00	200
101	SÍTIO CAJAZEIRAS/FAZ. FORTALEZA/SÍTIO LAGOA DO TANQUE/FAZ. PEDRA BRANCA/FAZ. POCINHO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	30,40	04	V	120,00	200
102	FAZ. SERRA VERDE/SÍTIO NOVA BELA VISTA/SÍTIO NOVA CONQUISTA/FAZ. BATEA / SÍTIO SOLIDADE	BA-487	30,80	04	M	120,00	200
103	FAZ. PEDRA BRANCA	BA-130	30,88	02	M	120,00	200
104	FAZENDA NOVA LIMEIRA/SÍTIO DEUS DARÁ/SÍTIO 7 IRMÃOS	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	31,80	02	V	120,00	200
105	SÍTIO FORMOSO/ SÍTIO PARAÍBA	ESCOLA MUNICIPAL RENATO MEDEIROS NETO	32,60	02	M	120,00	200
106	SÍTIO APARENTE/SÍTIO CAJAZEIRAS	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	32,80	03	M	120,00	200
107	SÍTIO SERRA VERDE/REGIÃO DO NICO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	33,20	02	M	120,00	200
108	SÍTIO DUAS IRMÃS/ ASSENTAMENTO SÃO FÉLIX	ASSENTAMENTO BARRA VERDE	33,20	03	V	120,00	200
109	FAZ. LAGOA NOVA/ESTRADA DA MACAMBIRA/SÍTIO DE IELSON	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	33,40	04	M	120,00	200
110	FAZ. ALTO BONITO 2	BA -130	33,40	01	M	120,00	200
111	SÍTIO DE VALDITE/FAZENDA MALHADOR/SÍTIO DE CAL	POVOADO DA MACAMBIRA	36,20	04	M	125,00	200
112	REGIÃO DA PIABAS/FAZ. MANGA DO MEIO	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	36,80	04	M	125,00	200
113	FAZ. BOA ESPERANÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	36,80	03	M	125,00	200
114	SÍTIO DE MANÉ/REGIÃO DO BAIXÃO/ BA-131	BALSA MARGEM DO PARAGUAÇU	37,60	04	M	125,00	200
115	FAZENDA SOSSEGO/LAGOA DO BOI	POVOADO DO BAIXIO	38,20	04	M	125,00	200
116	SÍTIO DE ZENAIDE/SÍTIO ACONCHEGO DA FAMÍLIA/ REGIÃO DO MALHADOR	POVOADO DA MACAMBIRA	41,20	03	V	140,00	200
117	FAZ. MORRO DE PEDRA/FAZ.SÃO PEDRO/SÍTIO DE MARQUINHOS	POVOADO AMPARO ZUCA	41,80	03	V	140,00	200
118	SÍTIO ALTO BONITO/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	44,60	04	V	140,00	200

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

119	SÍTIO ESPERANÇA/ VILA SÃO ROQUE	POVOADO AMPARO ZUCA	45,02	03	V	145,00	200
120	FAZENDA SÃO JORGE/LOTE DE REGINALDO	ASSENTAMENTO CANA BRAVA	45,44	04	M	145,00	200
121	SÍTIO SÃO ROQUE 2/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	47,60	02	V	145,00	200
122	SÍTIO SÃO ROQUE 2/REGIÃO DO RIO SECO	ASSENTAMENTO GROTÃO	47,60	02	V	145,00	200
123	SÍTIO DOIS IRMÃOS/FAZ. MACIODO/FAZ. HUMAITÁ/SÍTIO DA ESPERANÇA/REGIÃO PÉ DE SERRA	POVOADO DO IGUAPE	48,40	04	V	145,00	200
124	FAZ. VIDA BOA/SÍTIO DE CELINA /REGIÃO DA LAJINHA/SÍTIO DE ANDERSON/SÍTIO BOM VIVER/ SÍTIO DE FERNANDO	POVOADO DA MACAMBIRA	51,10	03	M	160,00	200
125	SÍTIO DOIS IRMÃOS/ FAZ. MACIODO/FAZ. HUMAITÁ/SÍTIO BOA ESPERANÇA/REGIÃO PÉ DE SERRA/REGIÃO DO BAIXÃO	POVOADO DO IGUAPE	57,02	04	M	160,00	200
126	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GUERRA	59,60	04	M	160,00	200
127	FAZ. MORANGO/FAZ. BOA VISTA/ FAZ. BELA VISTA/OLÁRIA	ASSENTAMENTO GROTÃO	62,60	03	V	165,00	200
TOTAL DE KM DIA			2.668,83				

Rota Transporte Escolar Veículo tipo VAN							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO	VALOR DIA	DIAS LETIVOS
1	FAZ. RIO ILHA BONITA/SÍTIO RIACHO BONITO	ASSENTAMENTO CRISPIM	6,40	07	M	120,00	200
2	SÍTIO BELA MORADA/PARQUE SÃO LOURENÇO	POVOADO DO AMPARO ZUCA	8,40	06	M	120,00	200
3	LOTE DE CANA BRAVA/FAZ. RIO VERDE	POVOADO DE TERRA BOA	10,00	06	V	120,00	200
4	SÍTIO LAGOA DO JENIPAPO 2	POVOADO DO AMPARO ZUCA	10,20	07	V	120,00	200
5	REGIÃO DO RIBEIRO	POVOADO DO AMPARO ZUCA	11,60	06	V	120,00	200
6	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	08	V	120,00	200
7	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	08	M	120,00	200
8	VILA BEIJA FLOR	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,40	06	V	120,00	200
9	MORRO DAS FLORES	POVOADO DO AMPARO ZUCA	13,60	07	M	120,00	200
10	SÍTIO LAGOA SECA/SÍTIO DE ROQUINHO/FAZ. TIGRESA	SEDE BOA VISTA DO TUPIM	22,00	08	M	120,00	200
11	ESTRADA DE SANTA LUZIA BA-130	POVOADO DO IGUAPE	22,10	06	M	120,00	200
12	ESTRADA DE SANTA LUZIA BA-130	POVOADO DO IGUAPE	22,10	07	V	120,00	200
13	FAZ. HARAS CRUZEIRO/FAZ. RIO BONITO/FAZ. BONANZA	POVOADO DE TERRA BOA	27,10	06	V	150,00	200
14	SÍTIO CAJUEIRO/REGIÃO DO MUQUÊM/LOTE DE JAU/LOTE DE ANTÔNIO/SÍTIO SÃO JOSÉ	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	27,40	06	M	150,00	200
15	MALHADA GRANDE	POVOADO AMPARO ZUCA	28,40	07	V	150,00	200

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F6FDB08BD22BED538104A175C51AD2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

16	FAZ. VILA ESPERANÇA	POVOADO AMPARO ZUCA	28,60	06	V	150,00	200
17	SÍTIO LAGOA DA CURTIÇA/FAZ. MARCOS/FAZ. CAMPO ALEGRE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	32,60	07	M	150,00	200
18	SÍTIO LAGOA DA CURTIÇA/FAZ. MARCOS/FAZ. CAMPO ALEGRE	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	32,60	08	V	150,00	200
19	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DO BAIXIO	34,30	09	M	150,00	200
20	ASSENTAMENTO BANDEIRA	POVOADO DO BAIXIO	34,30	08	V	150,00	200
21	SÍTIO SÃO JOSÉ	POVOADO AMPARO ZUCA	40,00	08	M	150,00	200
22	SÍTIO BELO/REGIÃO DO LIMOEIRO 1	POVOADO AMPARO ZUCA	41,40	06	V	150,00	200
23	POVOADO DO IGUAPE	BALSA MARGEM DO PARAGUÇU	42,20	06	M	160,00	200
24	FAZ. VENEZA	ASSENTAMENTO GROTÃO	44,80	07	V	160,00	200
25	SÍTIO DE DELI/LOTE DE NEGÃO /REGIÃO DE ZÉ MARTINS/LOTE RIO VERDE/LOTE DE DIU	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	45,80	06	M	160,00	200
26	FAZ. CASA BRANCA/SÍTIO DE GÉTULIO	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS CÂNDIDO GEURRA	59,60	06	M	190,00	200
TOTAL DE KM DIA			685,70				

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Micro Ônibus							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO	VALOR DIA	DIAS LETIVOS
1	FAZ. FLORES /ASSENTAMENTO FLORES/FAZ. POÇO PRETO	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	21,60	13	V	190,00	200
TOTAL DE KM DIA			21,60				

Rota Transporte Escolar Veículo tipo Ônibus							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	QUANT. ALUNOS	TURNO	VALOR DIA	DIAS LETIVOS
1	REGIÃO DE CARRIM	DRÍSTRITO DE TERRA BOA	20,00	26	V	325,00	200
2	FAZ. BARRO VERMELHO	POVOADO DE TERRA BOA	24,40	24	V	325,00	200
3	ASSENTAMENTO CANA BRAVA /LOTE DE ROBERTO ARRUDA	POVOADO DE TERRA BOA	26,80	27	V	325,00	200
4	REGIÃO DAS PIABAS	SEDE BOA VSITA DO TUPIM	35,70	29	M	325,00	200
5	REGIÃO DAS TREZENTAS/PÉ DO MORRO/FAZ. FORMOSA	SEDE BOA VSITA DO TUPIM	40,01	29	M	370,00	200
6	SÍTIO CAJAZEIRAS/FAZ. FORTALEZA	SEDE BOA VSITA DO TUPIM	60,20	25	M	380,00	200
7	POVOADO DA MACAMBIRA	SEDE BOA VSITA DO TUPIM	69,60	28	M	380,00	200
TOTAL DE KM DIA			276,71				

Veículo de Passeio- capacidade para 04 passageiros + motorista

Veículo Tipo Van - capacidade mínima para 12 passageiros + motorista

Veículo Tipo Micro-ônibus - capacidade entre 22 e 30 passageiros + motorista

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

M= Matutino V= Vespertino N= Noturno

Tabela de Valores

1 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 OCUPANTES

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 11,0 km	1.	85,00
de 11,1 a 15,0 km	2	95,00
de 15,1 a 20,0 km	3	100,00
de 20,1 a 29,0 km	4	106,00
de 29,1 a 35,0 km	5	120,00
de 35,1 a 40,0 km	6	125,00
de 40,1 a 45,0 km	7	140,00
de 45,1 a 50,0 km	8	145,00
de 50,1 a 60,0 km	9	160,00
de 60,1 a 69,0 Km	10	165,00
de 69,1 a 80,0 km	11	190,00
de 80,1 a 90,0 km	12	200,00
de 90,1 a 100,0 km	13	210,00

2 - VEÍCULO TIPO VAN

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 26,0 km	1	120,00
de 26,1 a 42,0 km	2	150,00
de 42,1 a 58,0 km	3	160,00
de 58,1 a 70,0 km	4	190,00
de 70,1 a 85,0 km	5	205,00

3 - VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 20,0 km	1	145,00
de 20,1 a 30,0 km	2	190,00
de 30,1 a 40,0 km	3	255,00

4 - VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 40,0 km	1	325,00
de 40,1 a 50,0 km	2	370,00
de 50,1 a 70,0 km	3	380,00

8.2 A justificativa das quantidades encontra-se no ETP.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

8.3 O Valor de Referência para o Transporte Escolar levou em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Os valores de referência consideram ainda, as opções de faixa de quilômetros percorridos por dia, tendo em vista que o valor unitário por quilometro percorrido ficaria impraticável por serem rotas com percursos pequenos e estradas vicinais de difícil acesso e acidentadas, onde os valores não seriam suficientes para remunerar o serviço prestado, bem como as rotas maiores ficariam com valores expressivos.

8.4 O valor estimado levou em consideração contratações do próprio município nos últimos 12 (doze) meses.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração, sendo fixados por um período de 200 (duzentos) dias letivos.

9.2 Preenchida a solicitação de credenciamento, o prestador deverá apresentar documento com foto que comprove ter idade superior a 21 anos, indicar condutor com CNH na categoria exigida pelo CONTRAN para condução de alunos, em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004.

9.3 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

9.4 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

9.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9.6 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital

9.7 Depois de apresentada a documentação exigida para o credenciamento, caso tenha empate na ordem de entrega, o Agente de Contratação convocará os credenciados e realizará sorteio, caso o número de credenciados ultrapasse a quantidade de vagas, o sorteio levará em conta o número total de credenciados, ficando como cadastro reserva para assumir a vaga de algum contrato que por ventura seja reincidido, e/ou conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação.

9.8 As datas de publicação, inscrição, sorteio e demais atos do presente credenciamento, estão dispostas no edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

10.1 O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

10.3.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4 Previamente à data do pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador dos serviços.

10.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador dos serviços.

10.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador dos serviços, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.8.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8.2 A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

11. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

12 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A fiscalização da prestação dos serviços do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.5 O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a conferência dos serviços prestados;
- Fornecer ao prestador dos serviços qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

12.8 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

corresponsabilidade da Administração.

12.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.10 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.11 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Se pessoa jurídica, indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante, se pessoa física será o próprio contratado;

13.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

13.3 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

13.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

13.5 Responsabilizar-se pela qualidade e pontualidade do resultado dos serviços executados;

13.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

13.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

13.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

13.10 Ressarcir os eventuais prejuízos à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

13.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração.

13.13 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.14. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

13.15. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, se pessoa jurídica, Certificado de Regularidade perante o FGTS;

13.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender;

13.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Administração na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

14.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

14.6 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais cominações legais;

14.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

14.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

15 DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim/BA ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

15.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

15.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do prestador dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/Ba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

17.2 O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência foi o servidor: Jamario dos Santos Barbosa.

Boa Vista do Tupim/Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Jamário dos Santos Barbosa
Servidor responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Boa Vista do Tupim - BA

A empresa abaixo qualificada, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Boa Vista do Tupim - BA divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026

Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO II.1

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Boa Vista do Tupim - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Boa Vista do Tupim - BA divulgado pelo município, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026.

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

CEP:

Celular:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026

Nome completo e assinatura
CPF Nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/BA, e inscrito no CPF sob o
nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
CNPJ Nº.....

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO III.1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

_____, pessoa física, (estado civil), portador do RG nº _____
- SSP/BA e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarado inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 001/2026

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-BA e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ Nº.....
Representante Legal
CPF Nº.....

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO V

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP-BA e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ Nº.....
Representante Legal
CPF Nº.....

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO V.1

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

_____, pessoa física, (estado civil), portador do RG nº _____- SSP/BA e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, não ser servidor público municipal e não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo comissionado ou ser empregado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais ou administrativas.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ SSP-BA, e CPF nº _____ vem requerer através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como credenciado para transporte escolar de alunos da rede pública municipal, conforme edital e regulamento publicado por essa Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Juntará ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ Nº.....
Representante Legal
CPF Nº.....

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO VI.1 MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

_____, pessoa física, (estado civil), portador do RG nº _____ SSP-BA e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como credenciado para transporte escolar de alunos da rede pública municipal, conforme edital e regulamento publicado por essa Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Juntará ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO VII

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ SSP-BA, e CPF nº _____, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, divulgado pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO VII-1

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
PARA PESSOA FÍSICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

O interessado _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, SSP-BA, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, divulgado pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				200		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO
PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

Em atendimento ao edital de **Credenciamento nº 001/2026**, declaramos que o profissional _____, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial nº _____, para a execução do objeto deste credenciamento, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Cidade - BA, ____ de ____ de 2026

Nome completo e assinatura
CPF nº
ou

Empresa
CNPJ Nº.....
Representante Legal
CPF Nº.....

Nome e assinatura do condutor mencionado
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ SSP-BA, e CPF nº _____ na qualidade de participante do Credenciamento nº 001/2026, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2026, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Boa Vista do Tupim.

_____, ____ de _____ de 2026.
Local de Data

Empresa
CNPJ Nº.....
Representante Legal
CPF Nº.....

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO IX-1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR **PARA PESSOA FÍSICA**

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA
Att.: Agente de Contratação

O interessado _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, SSP-BA, na qualidade de participante do Credenciamento nº 001/2026, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2026, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Boa Vista do Tupim.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2026

Nome completo e assinatura
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO Nº 031/2026

Termo de Contrato nº /2026

Termo de Contrato nº/2026 por **Credenciamento nº 001/2026**, para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para transporte escolar, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física ou Jurídica de, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, e pela Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda**, brasileira, portadora do RG. nº 05.159.499-49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física/jurídica do **Sr.**, inscrito no CPF/CNPJ nº., residente à, CEP: xxxx, portador da cédula de identidade nº e CPF nº, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2026**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 031/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ _____ (.....) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Colocar Planilha da (as) linha (s)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

3.1.1 Encontra-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados durante a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2026 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando, criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando (alunos) transportados.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos mesmos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. **Tito Lívio de Almeida Santos** desta administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.1.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 055/2024 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, ____ de _____ de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação

CONTRATADO
CNPJ/CPF

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____